

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE

Nº043/74

PARECER CEE Nº83/47

Aprovado por Deliberação
de 16/01/74

INTERESSADO - Maria Giovanna Nobili Vitelleschi

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU -Delegação

RELATORA - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO - Maria Giovama Nobili Vitelleschi, filha de Manfredo Nobili Vitelleschi e de dona Carla Barattieri Di San (Pietro Nobili Vitelleschi , nascida em Roma, Itália ,aos 20 de novembro de 1957 , domiciliado e residente à Rua Beija Flor nº 58, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar do requerente:

Concluiu, na Escola Hgienópolis, em São Paulo, um Curso de 1º grau, com 9 séries, tendo estudado nas 4 últimas séries: Português (4 séries); Alemão (4 séries); Inglês (4 séries); Educação Moral e Cívica (2 séries); História Geral (4 séries); História do Brasil (2 séries) ; Geografia Geral (3 séries); Geografia do Brasil (1 série); Aritmética (1 série); Álgebra (3 séries); Geometria (4 séries); Física (3 séries); Química (3 séries); Biologia (4 séries); Desenho (2 séries); Pintura (1 série); Instrumentos (1 série); Canto (4 séries); Trabalhos Manuais (4 séries); História da Arte (1 série); Estenografia (1 série); Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Giovanna Nobili Vitelleschi, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos nas escolas integrantes de nosso sistema de ensino, ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, ficando, portanto, autorizada sua matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 16 de janeiro de 1974

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar, estando presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Isabel Sofia de Siqueira e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1974

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Presidente em exercício